



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3/2018, UASG: 201057 - CENTRAL DE COMPRAS, REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO N.º 05110.001915/2018-46

INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INDEPAD, inscrito no CNPJ: 29.479.242/0001-91, com sede Rua das Paineiras Lote 04 Torre 2B Sala 1708, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.918-000, por meio do seu Responsável Legal o Sr. Felipe Teixeira Vieira, inscrito no CPF nº 020.144.391-09, vem, respeitosamente, com fulcro no item 23.1 do EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3/2018, UASG: 201057 - CENTRAL DE COMPRAS, REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO N.º 05110.001915/2018-46, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



Pelos fatos e fundamento a seguir:

DA TEMPESTIVIDADE

A presente peça é tempestiva porque respeitou o prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública. O prazo máximo para impugnação será até às 18h do dia 13/06/2018.

Logo, a peça impugnatória é tempestiva.

DO OBJETO DO EDITAL

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, de prestação de serviços continuados de outsourcing para operação de almoxarifado virtual in company, sob demanda, integrados ao Sistema web disponibilizado e implementado pela Contratada, envolvendo fornecimento de Material de Consumo Administrativo, com entrega porta-a-porta nos endereços do(s) órgãos usuários dos



serviços, compreendendo todas as providências necessárias para a sua execução, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O Anexo A - Relação de Itens de Material de Consumo Administrativo, do Termo de Referência, exemplifica os itens de Material de Consumo Administrativo adquiridos para suprir as necessidades dos órgãos/unidades atendidos pela Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – CENTRAL/MP, identificados e quantificados conforme base histórica das compras realizadas nos últimos 3 (três) anos.

DA ILEGALIDADE DO OBJETO

O requerente é instituto sem fins lucrativos que tem por objetivo zelar pela legalidade de procedimentos administrativos.

Desde a publicação do Edital EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3/2018, UASG: 201057 - CENTRAL DE COMPRAS, REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO N.º 05110.001915/2018-46, o instituto ficou “intrigado” com o objeto do mesmo.

Nunca é demais ressaltar que todo contrato administrativo é abarcado por princípios e, dentre eles, a administração pode invocar o princípio



da supremacia do interesse público para rescindir unilateralmente contratos administrativos e utilizar-se de cláusulas exorbitantes, o que não é o caso.

O princípio da indisponibilidade do interesse público enuncia que os agentes públicos não são donos do interesse por eles definidos, desta forma devem agir de acordo a determinação legislativa. Os contratos administrativos devem obedecer às normas constitucionais e infraconstitucionais em todos os aspectos.

Seguidas as considerações iniciais, afirmamos que diversos são os princípios que regem os contratos administrativos, dentre eles temos o princípio da autonomia da vontade, em que atribui às partes a liberdade de contratar, estipulando seus interesses da maneira que melhor convier as estas. Sendo assim, encontra-se implícitos neste princípio a liberdade de contratar, bem como de criar o contrato, de fixar o objeto e o conteúdo do presente contrato, bem como a liberdade para ser realizada a escolha daquele contratante, observando que, estas duas últimas prerrogativas, no contrato administrativo, serão atribuídas somente ao Poder.

Ocorre que o princípio da autonomia da vontade não pode exacerbar ao ponto de suplantar o princípio da boa-fé. Isto porque, as partes devem agir observando a boa-fé antes, antes, durante e após a celebração do contrato. Ou seja, havendo má-fé ou arbitrariedade por parte de quaisquer dos contratantes, o contrato estará eivado de vícios, e, conseqüentemente, dependendo da situação, também restará nulo ou anulável. O descumprimento de cláusulas contratuais, por exemplo, ensejam má-fé.

Logo, apontar objeto esdrúxulo em edital quando o serviço de almoxarifado já é um serviço existente e prestado, beira o absurdo.



DO PEDIDO

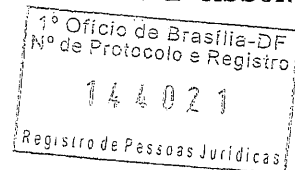
Ante o exposto, requer que o edital seja anulado em face de objeto injustificado e ilegal com grande potencial de prejuízo ao erário.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Brasília, 08 de junho de 2018.

**INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA EM PROCESSO
ADMINISTRATIVO INDEPAD
FELIPE TEIXEIRA VIEIRA**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO - INDEPAD - APROVAÇÃO DO ESTATUTO, CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO DA DIRETORIA E ASSUNTOS DIVERSOS.



Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2014 (Dois Mil e Quatorze), às 09:00 (nove) horas, em primeira e última convocação, com a presença dos sócios fundadores da Instituição INDEPAD, sito no endereço provisório: Rua das Paineiras, Lote 04, Torre 2B, Sala 1708, Ed. Via Club Residence, Águas Claras, Brasília/DF, CEP nº 71.918-000; reuniram-se e participaram da Assembleia Geral Extraordinária os seguintes sócios fundadores: **FELIPE TEIXEIRA VIEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Brasília-DF, nascido aos 31 de Agosto de 1987, filho de Jose Olinto Vieira Rocha e de Dilza Kretti Teixeira, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, OABDF - sob o nº 31.718, expedida em 23.01.2016 e CPF sob o nº 020.144.391-09, domiciliado e residente na: Rua das Paineiras, Lote 04, Torre 2B, Sala 1708, Ed. Via Club Residence, Águas Claras, Brasília/DF, CEP nº 71.918-000; **PETERSON DE JESUS FERREIRA**, brasileiro, casado, com separação total de bens, advogado, nascido aos 22 de outubro de 1974, natural de Brasília-DF, filho de Avanildo Ferreira e de Elvira Francina de Jesus, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, OABDF - sob o nº 30.946 expedida em 28.04.2015, e CPF: 658.938.081-34, domiciliado e residente na: SMPW Quadra 7 - Conjunto 2 - Casa 05 - Park Way - Brasília-DF, CEP: 70.740-702; **GUSTAVO DE GODOY LEFONE**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido aos 02 de julho de 1988, natural de Mogi das Cruzes -SP, filho de Adilson Lefone e de Elisabete de

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
144021
Registro de Pessoas Jurídicas

Godoy Lefone, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo - SP, sob o nº 325.505, expedida em 14.09.2012, e CPF: 372.910.358-05, domiciliado e residente na: SMPW Quadra 7 - Conjunto 2 - Casa 05 - Park Way - Brasília-DF, CEP: 70.740-702; **JACKSON FERREIRA DE JESUS**, brasileiro, solteiro, Auxiliar Administrativo, nascido aos 14 de maio de 1978, natural de Brasília-DF, filho de Avanildo Ferreira e de Elvira Francina de Jesus, portador da Carteira de Habilitação nº 00110410320, expedida pela SSP/DF, em 17.07.1996, com validade até 10.01.2019, CPF: 830.136.521-87, domiciliado e residente na: SMPW Quadra 7 - Conjunto 2 - Casa 05 - Park Way - Brasília-DF, CEP: 70.740-702; para deliberarem os seguintes assuntos: 1. Discussão e votação da proposta de constituição da organização não governamental, sociedade civil, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico; 2. Discussão e votação do Estatuto Social; e 3. Eleição da 1ª Diretoria e Conselho Fiscal. Por indicação dos presentes foi nomeado o Senhor **FELIPE TEIXEIRA VIEIRA**, como Presidente da mesa, para presidir os trabalhos, o qual convidou a mim, **JACKSON FERREIRA DE JESUS** para Secretariar os trabalhos. Em seguida o Sr. Presidente da Mesa, explanou sobre a criação de uma organização não governamental, com fins e propósito específico, sendo seu objeto social: a defesa dos direitos de seus membros/integrantes, em processo administrativo ordinário, disciplinar, fiscal, regulatório e outros. Promovendo encontros e palestras no âmbito geral do direito administrativo. Promovendo a defesa de seus membros /integrantes, em processo administrativo ordinário, disciplinar, fiscal, regulatório e outros; Atuar como *amicus curiae* em processos administrativos; ajuizar ações em defesa da legalidade dos processos administrativos; Promover o estudo com artigos e pesquisas científicas e celebrar palestras do Processo Administrativo, tanto na área do

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
144021
Intercâmbio
Entre Pessoas Jurídicas

direito administrativo público e privado; Manter de caráter público, privado, científico, cultural, internacional, com outros Institutos e entidades afins, nacional e estrangeiras, podendo delas participar ou promover atividades conjuntas; Assinar Contratos e Convênios de prestação de serviços jurídicos, com Órgãos Públicos e Instituições Privadas; Promover a ética, a paz, a cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais; Promover os direitos estabelecidos e a construção de novos direitos; Promover a realização de projetos, eventos, pesquisas e consultorias nas áreas técnico-científicas, no âmbito do direito administrativo; Promover a educação, objetivando a formação, o treinamento e aperfeiçoamento na área administrativo, público e privada, através de cursos, congressos, seminários, conferências e demais atividades congêneres, inclusive utilizando os meios de comunicação em sistemas de educação presencial e à distância, observada a forma complementar de participação das organizações qualificadas. O Senhor Presidente apresentou a denominação social da Instituição: **INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO**, com seu título de estabelecimento: **INSTITUTO INDEPAD**; e endereço no Rua das Paineiras, Lote 04, Torre 2B, Sala 1708, Ed. Via Club Residence, Águas Claras, Brasília/DF, CEP nº 71.918-000; início de suas atividades em 24 de novembro de 2014, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional ou exterior, mediante convocação da Assembleia Geral Extraordinária. O Senhor Presidente detalhou cada objetivo e a denominação social da Instituição. Em seguida o Senhor Presidente, iniciou a leitura do Estatuto Social da Instituição. Houve pausa de 30 min. Depois de lido e discutido o Estatuto Social, o Senhor Presidente, deu início ao processo de eleição - Chapa Única - para a escolha dos membros a comporem a diretoria Executiva

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
144021
Registro de Secretarias
DIRETORIA

e o Conselho fiscal da Instituição: Chapa Única: **DIRETORIA EXECUTIVA**: Diretor Executivo: **FELIPE TEIXEIRA VIEIRA**; 1º Diretor Adjunto: **PETERSON DE JESUS FERREIRA**; 2º Diretor Adjunto: **GUSTAVO DE GODOY LEFONE**; Secretário: **JACKSON FERREIRA DE JESUS**. O Senhor Presidente da mesa, explicou que os cargos do Conselho Fiscal, serão preenchidos na próxima convocação da Assembleia Geral Extraordinária. Todos os assuntos apresentados na mesa, foram aprovados por unanimidade. Declarados eleitos, foram, neste ato, empossados e legitimados a exercerem as funções para o período de 24 de novembro de 2014 à 24 de Novembro de 2018; Conforme segue a disposição da Chapa Única aprovada: **DIRETORIA ELEITA**: Diretor Executivo: **FELIPE TEIXEIRA VIEIRA**; 1º Diretor Adjunto: **PETERSON DE JESUS FERREIRA**; 2º Diretor Adjunto: **GUSTAVO DE GODOY LEFONE**; Secretário: **JACKSON FERREIRA DE JESUS**; Denominação Social: **INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO**; Título de Estabelecimento: **INSTITUTO INDEPAD**; Endereço: **Rua das Paineiras, Lote 04, Torre 2B, Sala 1708, Ed. Via Club Residence, Águas Claras, Brasília/DF, CEP nº 71.918-000**; início de suas atividades em 24 de novembro de 2014, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional ou exterior; Objeto Social: a defesa dos direitos de seus membros/integrantes, em processo administrativo ordinário, disciplinar, fiscal, regulatório e outros. Promovendo encontros e palestras no âmbito geral do direito administrativo. Promovendo a defesa de seus membros /integrantes, em processo administrativo ordinário, disciplinar, fiscal, regulatório e outros; Atuar como amicus curiae em processos administrativos; julgar ações em defesa da legalidade dos processos administrativos; Promover o estudo com artigos e pesquisas científicas e celebrar palestras do Processo Administrativo, tanto na área do

144021

Manter intercâmbio
Registro de Pessoas Jurídicas

direito administrativo público e privado; Manter intercâmbio de caráter público, privado, científico, cultural, internacional, com outros Institutos e entidades afins, nacional e estrangeiras, podendo delas participar ou promover atividades conjuntas; Assinar Contratos e Convênios de prestação de serviços jurídicos, com Órgãos Públicos e Instituições Privadas; Promover a ética, a paz, a cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais; Promover os direitos estabelecidos e a construção de novos direitos; Promover a realização de projetos, eventos, pesquisas e consultorias nas áreas técnico-científicas, no âmbito do direito administrativo; Promover a educação, objetivando a formação, o treinamento e aperfeiçoamento na área administrativo, público e privada, através de cursos, congressos, seminários, conferências e demais atividades congêneres, inclusive utilizando os meios de comunicação em sistemas de educação presencial e à distância, observada a forma complementar de participação das organizações qualificadas. Com a palavra o Diretor Executivo do **INSTITUTO INDEPAD**, senhor **FELIPE TEIXEIRA VIEIRA**; que na oportunidade agradeceu a confiança de todos, comprometendo a desempenhar para o bom funcionamento das atividades do Instituto, falou ainda que o Estatuto do Instituto INDEPAD, será registrado e consolidado de acordo com as normas e artigos pertinentes aos objetivos da Instituição, e dentro das normas do novo Código Civil Brasileiro, e entrará em vigor após seu registro em cartório. Finalmente agradeceu a presença e a colaboração de todos. Os sócios fundadores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração do **INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO - INDEPAD**, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

144021
Registro de Pessoas Jurídicas

ou por crime falimentar, de prevaricação, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Art. 1011, Parágrafo 1º, CC/2002). Não tendo mais nada a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária às 20:30 (Vinte Horas e Trinta Minutos), e lavrada a presente ata que após lida, eu, **JACKSON FERREIRA DE JESUS**, secretário da Assembleia Geral Extraordinária, assinei juntamente com o Diretor Executivo **INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO - INDEPAD**, Senhor **FELIPE TEIXEIRA VIEIRA**, registrando e arquivando no Cartório Marcelo Ribas - 1º Ofício de Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, para o devido registro. A presente Ata é cópia fiel transcrita no livro próprio.

FELIPE TEIXEIRA VIEIRA
Diretor Executivo

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o A.00144021

PETERSON DE JESUS FERREIRA
1º Diretor Adjunto

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
FELIPE TEIXEIRA VIEIRA - ED. VERANO 3 2006
RUA BRUNO BILACINI, 149 - L. 1 - ANOAR
BRASÍLIA/DF - CEP: 70152-247 - FONE: 33224-4021

GUSTAVO DE GODOY LEFONE
2º Diretor Adjunto

Registrada e Arquivada em o
Número 000144021 do Livro nº. A-
336 de 19/12/2017. Seu fecho foi
digitalizado sob 000144021
Brasília, 19/12/2017.

JACKSON FERREIRA DE JESUS
Secretário

Titular: Marcelo Cavano Ribas
Subst: Ediene Ribas Pereira Santos
Alves
Revisor Alves de Jesus
Data: 19/12/2017 10:17:11 AM
para consultar www.cdf.gov.br

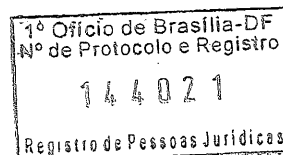
Advogado - OAB/DF 14.005

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 16,70
Tab. J IVab

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA EM PROCESSO
ADMINISTRATIVO - INDEPAD.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, prazo e fins sociais



Artigo 1º- O **INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO - INDEPAD**, é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, Organização Não Governamental de fins ideais, assistenciais na área do direito administrativo, no gênero e na espécie, dentro de suas atividades específicas em processo administrativo, ordinário, disciplinar, fiscal, regulatório e outros, regendo-se por esse Estatuto, pelo Regimento Interno, pelas disposições legais aplicáveis a nível nacional, internacional e pela Legislação vigente.

Artigo 2º- O **INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO - INDEPAD**, terá início de suas atividades em 24 de novembro de 2014, com prazo de duração indeterminado, coincidindo com o ano civil.

Artigo 3º- O **INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO - INDEPAD**, tem sua sede e foro sito na Rua das Paineiras, Lote 04, Torre 2B, Sala 1708, Ed. Via Club Residence, Águas Claras, Brasília/DF, CEP nº 71.918-000;

podendo abrir filiais em qualquer cidade do Distrito Federal, no território brasileiro ou no exterior, desde que aprovados pelos Órgãos Colegiados, observados os objetivos da Instituição e respeitada a Legislação pertinente.

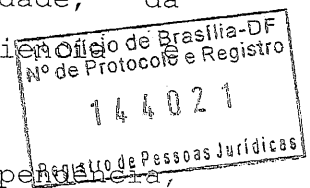
Parágrafo 1º- No texto deste Estatuto a sigla INDEPAD, tendo seu título de estabelecimento - **INSTITUTO INDEPAD**, solidária indica O **INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO**, podendo ser usada em convênios, contratos, e/ou acordos, decretos, leis, portarias, resoluções, normativas, bem como em placas indicativas públicas.

Parágrafo 2º- O **INSTITUTO INDEPAD**, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da constitucionalidade, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da universalidade, da eficiência e da efetividade.

Parágrafo 3º- O **INSTITUTO INDEPAD**, gozará de independência, autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo 4º- No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, idade ou sexo.

Parágrafo 5º- O **INSTITUTO INDEPAD**, assume em juízo e/ou fora dele, administrativa e efetivamente, passiva e ativamente todo e qualquer compromisso, convênio, parcerias, contrato, acordo, requerimento, petição, formalidades, sob a denominação social **INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO - INDEPAD**.



2

A handwritten signature in cursive script is written above a circular stamp. The stamp is mostly blank with some faint lines.

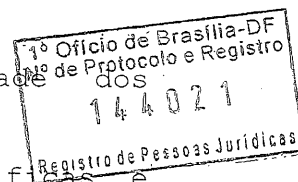
CAPÍTULO II

Do Objeto Social e Funcionamento

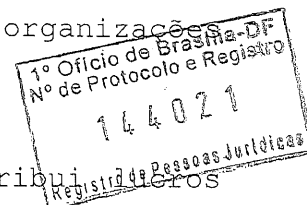
Artigo 4º- O objeto social do **INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO - INDEPAD**, é a defesa dos direitos de seus membros/integrantes, em processo administrativo ordinário, disciplinar, fiscal, regulatório e outros. Promovendo encontros e palestras no âmbito geral do objeto abaixo discriminado.

Artigo 5º- No cumprimento de seus fins sociais e objetivos o **INSTITUTO INDEPAD** se propõe a:

- I. Promover a defesa de seus membros / integrantes, em processo administrativo ordinário, disciplinar, fiscal, regulatório e outros;
- II. Atuar como *amicus curiae* em processos administrativos;
- III. Ajuizar ações em defesa da legalidade dos processos administrativos;
- IV. Promover o estudo com pesquisas científicas e celebrar palestras do Processo Administrativo, tanto na área do direito administrativo público como no privado;
- V. Manter intercâmbio de caráter público, privado, científico, cultural, internacional, com outros Institutos e entidades afins, nacional e estrangeiras, podendo delas participar ou promover atividades conjuntas;
- VI. Assinar Contratos e Convênios de prestação de serviços jurídicos, com Órgãos Públicos e Instituições Privadas;



- VII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- VIII. Promover os direitos estabelecidos e a construção de novos direitos;
- IX. Promover a realização de projetos, eventos, pesquisas e consultorias nas áreas técnico-científicas, no âmbito do direito administrativo;
- X. Promover a educação, objetivando a formação, o treinamento e aperfeiçoamento na área administrativa, pública e privada, através de cursos, congressos, seminários, conferências e demais atividades congêneres, inclusive utilizando os meios de comunicação em sistemas de educação presencial e à distância, observada a forma complementar de participação das organizações qualificadas.



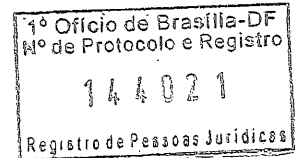
Parágrafo 1º - O **INSTITUTO INDEPAD** não distribui entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores. Eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, serão aplicados integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo 2º - O **INSTITUTO INDEPAD** não remunera os diretores estatutários.

Parágrafo 3º - O **INSTITUTO INDEPAD** poderá remunerar os diretores nomeados das áreas de informática, jurídica e relacionamento parlamentar e institucional.

Parágrafo 4º - Ao **INSTITUTO INDEPAD** é vedada qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.

Parágrafo 5º - O **INSTITUTO INDEPAD** poderá ter um Regimento Interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



CAPÍTULO III

Dos Membros/Integrantes

Seção I - Considerações gerais

Artigo 6º- São considerados membros todos os integrantes residentes no território brasileiro, que expressarem interesse em filiar-se, devendo sua filiação ser aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º- O **INSTITUTO INDEPAD**, contará com um número ilimitado de membros/integrantes distinguido em duas categorias:

- a) FUNDADORES - todos os que assinaram a ata de fundação do **INSTITUTO INDEPAD**
- b) BENEMÉRITOS - os que colaborarem com a Instituição, seja em dinheiro ou por qualquer outra forma, ficando a concessão do título a critério da Diretoria Executiva.

Artigo 7º- A forma de inscrição obedecerá ao formulário denominado FICHA DE INSCRIÇÃO.

Parágrafo 1º- A condição de membro/integrante é intransferível.

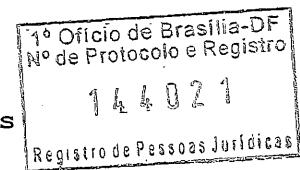
Parágrafo 2º- Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer como membro/integrante.

Artigo 8º- Os membros/integrantes têm direitos iguais e a sua qualidade é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos da seguinte forma:

- a) Conduta não compatível com os princípios éticos e morais da Sociedade;
- b) Óbito do membro/integrante;
- c) Liquidação da Pessoa Jurídica.

Artigo 9º- Os membros/integrantes não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos do **INSTITUTO INDEPAD**.

**Seção II - Dos direitos e deveres dos
membros/integrantes**



Artigo 10º- São direitos dos membros/integrantes:

- a) Comparecerem às reuniões da Diretoria Executiva, assembléias e demais atos sociais e legais;
- b) Votar e ser votado; aceitar cargos de direção salvo por motivo de força maior;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- d) Ter acesso a todos os documentos da Instituição;
- e) Recorrer às decisões dos cargos do **INSTITUTO INDEPAD**, perante Assembléia Geral;
- f) A suspensão ou exclusão implica na perda do exercício
- g) De qualquer direito previsto neste Estatuto.

Parágrafo único. Nenhum membro/integrante poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido

legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

**Sessão III - Dos Deveres dos
membros/integrantes**



Artigo 11- São deveres dos membros/integrantes:

- a) Manter conduta compatível com os princípios éticos e morais da Sociedade;
- b) Exercer com zelo e dedicação as funções para as quais forem escolhidos;
- c) Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Instituição;
- d) Zelar pelo bom nome da Instituição;
- e) Zelar pela preservação do patrimônio da instituição;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembléia Geral e da Diretoria.

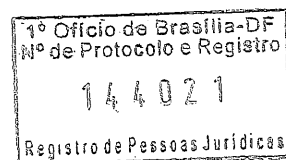
Parágrafo 1º- O membro/integrante da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo;

Parágrafo 2º- É direito do membro/integrante afastar-se da Instituição quando julgar necessário, comunicando sua vontade à Diretoria Executiva.

A handwritten signature consisting of a horizontal line with a loop underneath, followed by the number "7".

Seção IV - Do Procedimento Disciplinar

Artigo 12º- O Membro/Integrante que infringir as disposições deste Estatuto das decisões dos órgãos do **INSTITUTO INDEPAD**, ou que tiver comportamento irregular e contrário aos interesses da Instituição, poderá a critério da Diretoria Executiva e conforme a gravidade da falta, ser advertido, repreendido, suspenso ou excluído da Instituição.



Seção V - Da exclusão dos membros/integrantes

Artigo 13º- A exclusão de membro/integrante se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I. Requerimento verbal e/ou por escrito;
- II. Óbito;
- III. Ratificação de decisão da Assembleia Geral.

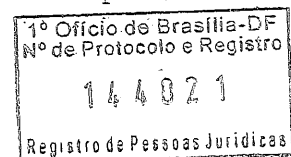
Artigo 14º- A exclusão de membro/integrante só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II. Praticar atos que comprometam moralmente a entidade, denegrindo sua imagem e reputação;
- III. Proceder com má administração de recursos;
- IV. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na Lei.

Artigo 15º- Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao integrante excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Diretor Executivo da Diretoria.

Parágrafo único. A exclusão considerar-se-á definitiva se o membro/integrante não recorrer no prazo previsto no caput.



CAPÍTULO IV

Da constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos

Seção I - Considerações gerais

Artigo 16º- A Instituição é constituída pelos seguintes órgãos

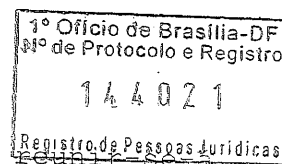
- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Seção II - Da Assembléia Geral

Artigo 17º- Assembléia Geral é o Órgão máximo do **INSTITUTO INDEPAD**, e tem as seguintes atribuições:

- a) Alterar o presente Estatuto ou dissolver a Pessoa Jurídica;
- b) Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar as teses, recomendações, proposições e questões que lhes forem apresentadas;

- d) Decidir sobre os recursos interpostos pelos membros/integrantes;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) Aprovar o regimento interno;
- g) Estudar, discutir e aprovar o relatório da Diretora Executiva;
- h) Estudar, discutir e aprovar a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, após manifestações do Conselho Fiscal;
- i) Discutir e aprovar outros assuntos de interesse da Instituição.



Artigo 18º- A Assembléia Geral Ordinária anualmente uma vez por ano para:

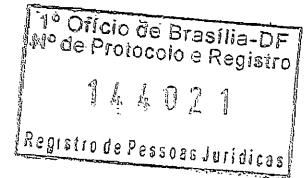
- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19º- A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o estatuto social, destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de membro/integrante.

Parágrafo 1º- A Assembléia Geral constituir-se-á dos Membros/integrantes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 20º- A Assembléia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I. Pelo presidente da Diretoria;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos membros/integrantes.



Artigo 21º- A convocação de Assembléia Geral será por edital afixado na sede da Instituição para reunião, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo indicar expressamente a ordem do dia.

Parágrafo único. Se não houver número suficiente de membro/integrante para a instalação da Assembléia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número presente de membros/integrantes.

Artigo 22º- Para a apreciação da prestação de contas, na omissão do Presidente, o Conselho Fiscal tem poderes para convocar a Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 23º- A Assembléia deliberará em primeira convocação com presença de 2/3 (dois terços) dos associados em plenitude de seus direitos e obrigações e em 2ª (segunda) convocação com qualquer número de presentes.

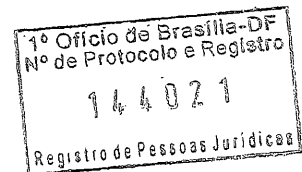
Artigo 24º- As votações nas Assembléias Gerais serão feitas por aclamação, salvo nos casos de eleições para Órgãos Diretores.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long tail extending to the right.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 25º- A Diretoria Executiva será integrada pelos seguintes membros:

- a) Diretor Executivo;
- b) 1º Diretor Adjunto;
- c) 2º Diretor Adjunto;
- d) Secretário.



Artigo 26º- Compete à Diretoria Executiva:

- a) Administrar os bens e interesses do **INDEPAD**, por eles zelando e promovendo o seu engrandecimento;
- b) Reunir-se a cada 1º (primeiro) dia útil do mês ou qualquer dia, quando extraordinariamente convocada pelo Diretor Executivo.

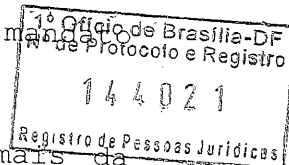
Parágrafo 1º- A Diretoria Executiva terá mandato de 05 (cinco) anos de duração, podendo ser reeleita por mais de um período.

Parágrafo 2º- Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Parágrafo 3º - Os diretores estatutários ou nomeados podem contratar serviços de seus escritórios ou consultorias desde que seja por valor de mercado.

Artigo 27º- A Diretoria Executiva só se considerará reunida com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º- O membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o ano, sem justificativa, será considerado renunciante do cargo, cabendo ao Presidente convocar a Assembléia Geral Extraordinária para eleger o novo membro para a Diretoria Executiva, ficando seu mandato configurado até a próxima eleição.



Parágrafo 2º- Inexistente suplente, ou decorrido metade do mandato, o Presidente poderá nomear membro/integrante que responderá interinamente, até a próxima eleição **(ATENÇÃO: VERIFICAR A EXPRESSÃO : " na primeira que se realizar ????)**-

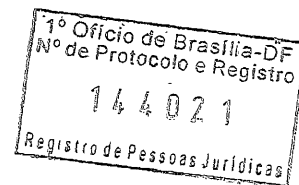
Parágrafo 3º- As justificativas serão apresentadas por escrito na primeira reunião realizada após a falta.

Artigo 28º- Compete ao Diretor Executivo:

- I. Supervisionar as atividades do **INSTITUTO INDEPAD**;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Geral, Ordinária e Extraordinária;
- III. Autorizar os pagamentos, assinar cheques com o 1º Diretor Adjunto, e verificar o saldo existente;
- IV. Assinar com o 1º Diretor Adjunto, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Instituição;
- V. Apresentar a Assembléia Geral o relatório dos balanços, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Nomear chefes do departamento e suplentes de diretores;
- VII. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

VIII. Representar o **INSTITUTO INDEPAD** em juízo ou fora dele ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante as demais autoridades;

Artigo 29º- Compete ao 1º Diretor Adjunto:

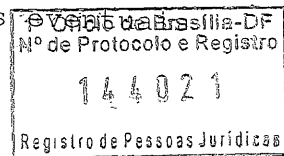


- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco designado pelo Diretor Executivo;
- b) Proceder os pagamentos com assinatura conjunta do Diretor Executivo;
- c) Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Instituição;
- d) Zelar para que a contabilidade da Instituição se mantenha em ordem e em dia;
- e) Verificar os documentos de receitas e despesas;
- f) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.
- g) Guardar toda a documentação do membro/integrante;
- h) Elaborar, expedir e arquivar as correspondências, relatório e outros documentos afins;
- i) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- j) Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- k) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- l) Cuidar dos arquivos administrativos, assinar junto com o Presidente os expedientes e documentos de interesse da entidade;
- m) Substituir o Diretor Executivo em suas eventuais ausências e impedimentos;

- n) Assumir a função de Diretor Executivo, em caso de vacância, até o término do mandato;
- o) Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Diretor Executivo.

Artigo 30º- Compete ao(a) 2º Diretor Adjunto(a):

- I. Substituir o 1º Diretor Adjunto em suas ausências e impedimentos;



Artigo 31º- Compete ao(a) Secretário(a):

- I. dirigir os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II. secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III. elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- IV. organizar e manter os arquivos de documentos da Instituição.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 32º - O Conselho Fiscal do **INSTITUTO INDEPAD**, será constituído por 03 (três) membros efetivos.

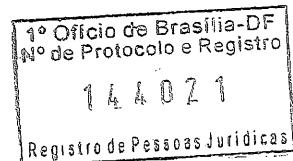
Artigo 33º - Serão eleitos para o mandato de 05 (cinco) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva, sendo permitida reeleição.

Artigo 34º - Em sua 1ª (primeira) reunião o Conselho Fiscal escolherá o seu Presidente e os demais membros.

15

Artigo 35° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

Artigo 36° - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.



Artigo 37°- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar assiduamente a escrituração e o estado financeiro da Instituição;
- b) Assistir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Verificar se os atos da Diretoria Executiva estão em harmonia com a Lei e com o Estatuto e, se não são contrários aos interesses da Instituição;
- d) Dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanços e prestações de Contas;
- e) Dar Parecer das contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal do **INSTITUTO INDEPAD**, é dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição.

Art. 38°- O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias e extraordinárias conforme a necessidade.

Parágrafo 1°- O Conselho Fiscal considera-se reunido com participação de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

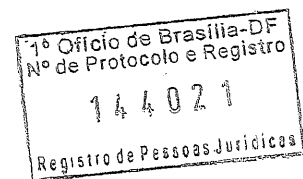
16

Parágrafo 2º- Será lavrada e assinada, pelos presentes, ata de cada reunião em livro próprio no qual serão indicados os nomes dos que compareceres e as resoluções tomadas.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V

Dos Patrocinadores



Seção I - Considerações gerais

Artigo 39º- São considerados patrocinadores as pessoas físicas e jurídicas que contribuem mensalmente para o Instituto conforme o número de pessoas associadas, seu faturamento ou renda, nos moldes definidos em termos de adesão.

Parágrafo Único: Os valores das quotas são definidos pelo Anexo I do presente Estatuto Social e poderão ser reajustados por decisão da Diretoria Executiva.

Seção II - Dos Benefícios dos Patrocinadores

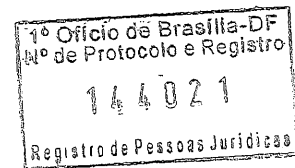
Artigo 40º- Os patrocinadores gozam dos seguintes benefícios:

- I- Indicar debatedores e palestrantes nos eventos;
- II- Indicar artigos para a publicação da revista.
- III- Indicar temas e processos para a intervenção do
INSTITUTO INDEPAD;

- IV- No caso da atuação como *amicus curiae*, o patrocinador pode indicar processos na proporcionalidade de até 10% (dez por cento) de seus associados;
- V- A atuação como *amicus curiae* se dá apenas para acompanhamento, sem interferência ou advocacia nos processos;
- VI- No caso de ações judiciais não há limites, mas o ajuizamento depende da aprovação do diretor jurídico do **INSTITUTO INDEPAD**;
- VII- As custas do acompanhamento e intervenção se dá por conta do patrocinador;
- VIII- O patrocinador e seus associados têm direito a acesso livre nos cursos *on line*, sem qualquer ônus e descontos nos eventos e aulas presenciais.

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Contas



Art. 41º- A prestação de contas do **INSTITUTO INDEPAD** será executada com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

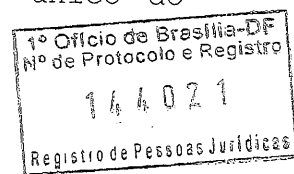
Art. 42º- O **INSTITUTO INDEPAD**, observará as normas de prestação de contas determinando a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil - RFB, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 43º- O **INSTITUTO INDEPAD** observará as normas de prestação de contas determinando a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

Art. 44º- O **INSTITUTO INDEPAD** observará as normas de prestação de contas determinando que a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública e privada recebida, será demonstrada conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio



Artigo 45º- O **INSTITUTO INDEPAD** se manterá através de serviços prestados em processos administrativos, ordinários, disciplinares, fiscais, regulatórios e outros processos na área do direito; contribuições voluntárias dos integrantes e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 46º- As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da organização, provém de:

- a) Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- b) De doações de qualquer natureza;
- c) De auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- d) Auxílios e contribuições de seus membros/integrantes e benfeitores ou qualquer outra

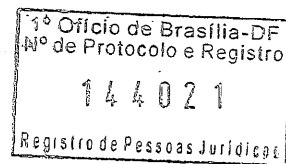
forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social;

e) De prestação de serviços jurídicos.

Artigo 47º- O Patrimônio da Instituição será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

CAPÍTULO VII

Das Eleições



Artigo 48º- As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão realizadas por escrutínio direto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

Artigo 49º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 50º Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Parágrafo Único - Será afixado edital de convocação, na sede do **INSTITUTO INDEPAD**, com antecedência de 30 (trinta) dias de realização das eleições.

Artigo 51º- Os votantes assinarão a ata de eleição ou livro de presença de Assembléia Geral Extraordinária.

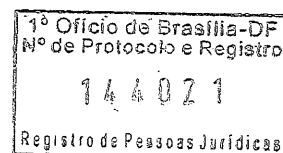
Artigo 52º- Nas cédulas de votação constarão os nomes dos candidatos a cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 60º- Em caso de impugnação ou anulação das eleições será convocado um novo pleito no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 61º- O Mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 05 (Cinco) anos, a contar da posse.

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução



Artigo 62º- O **INSTITUTO INDEPAD** será dissolvido, quando não cumprir os objetivos que presidiram sua criação, por sentença judicial, ou por decisão tomada em Assembléia Geral entre seus fundadores, membros/integrantes.

Artigo 63º- Em caso a dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio será doada a Instituições legalmente constituídas, com os mesmos objetivos sociais.

Artigo 64º- Em caso de o **INSTITUTO INDEPAD** perder a qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, legalmente constituído.

CAPÍTULO IX

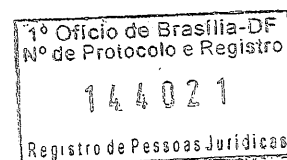
Da reforma, dissolução e extinção da Instituição

Artigo 65º- O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

Artigo 66º- O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos integrantes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 67º - O **INSTITUTO INDEPAD** poderá ser dissolvido ou extinto pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos integrantes presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 68º- Dissolvida a Instituição, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no Estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.



CAPÍTULO X

Das disposições gerais

Artigo 69º- Os cargos e funções dos integrantes da estrutura orgânica do **INSTITUTO INDEPAD**, serão isentos de pagamentos pelos serviços prestados.

Artigo 70º- Em data previamente fixada serão eleitos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cuja

posse só poderá ser formulada ou refeita totalmente, mediante deliberação tomada em Assembléia Extraordinária, por 2/3 (dois terços) dos seus associados que estejam em dia com seus deveres e obrigações.

Artigo 71º- Os membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações em nome da entidade em juízo ou fora dele.

Parágrafo único - O dia **24 de novembro** será comemorado como o dia de aniversário do **INSTITUTO INDEPAD**.

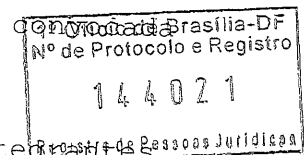
Artigo 72º- Os casos omissos, neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Artigo 73º- O presente Estatuto entrará em vigor, na data de seu registro em Cartório.

Artigo 74º- Este Estatuto só poderá ser alterado no todo ou em parte, em Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim.

Artigo 75º- Os sócios fundadores, membros/integrantes, Diretores da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que tiverem seus mandatos encerrados não responderão solidariamente, subsidiariamente, cível, criminal, administrativamente por atos praticados pelas Diretorias atuais ou futuras.

Artigo 76º- Os sócios fundadores, membros/integrantes declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração do **INSTITUTO INDEPAD**, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,

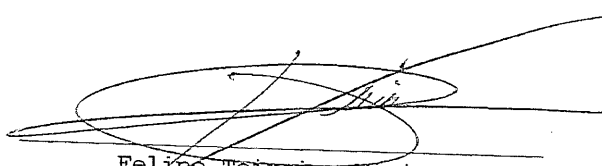


peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1011, Parágrafo 1º, CC/2002.

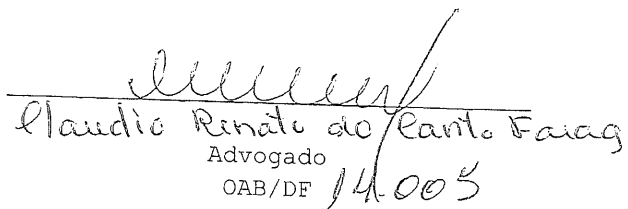
Artigo 77º- Este Estatuto está enquadrado dentro das normas do novo Código Civil Brasileiro.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
144021
Registro de Pessoas Jurídicas

Brasília, 24 de novembro de 2014.



Felipe Teixeira Vieira
Diretor Executivo
OAB/DF 31.718



Cláudio Renato do Prado Faia
Advogado
OAB/DF 14.005

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00144021

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VERANICO 2000
R. 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000

Registrado e Arquivado sob o número 00014021 do livro n. A-33 em 19/12/2017. Dou Fe Protocolado e Digitalizado sob nº 00144021 Brasília, 19/12/2017.

Titular: Marcelo Casiano Ribas
Subst. Edilene Mival Pereira Santos Almeida
Ressair Alves de Jesus
Celo: TJDFT201702100127710KH
para consultar www.tjdf.jus.br

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
END. JUMENTOS: R. 3115
TAB. 1 IV-20